



**NORMA DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO
OPERADOR PORTUÁRIO PARA O PORTO ORGANIZADO
DE ITAGUAÍ**

APROVADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 2 DE 21/12/2000

ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO Nº 1 DE 25/3/2004



Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itaguaí - CAP/Itaguaí

NORMA DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

DO OPERADOR PORTUÁRIO

1. DO OBJETO

Estabelecer, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, os requisitos e os procedimentos a serem observados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária para a qualificação de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para o exercício da atividade de operador portuário na área do porto organizado de Itaguaí.

2. DA ATRIBUIÇÃO

Em conformidade com o disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 33, da Lei nº 8.630/93, é atribuição da Administração do Porto qualificar os operadores portuários na forma dos requisitos e procedimentos aprovados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

3. DO OPERADOR PORTUÁRIO

O operador portuário é a pessoa jurídica qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

4. DAS CATEGORIAS

O operador portuário será qualificado para uma ou mais das seguintes categorias:

- I. carga geral;
- II. contêiner/roll on-roll off;
- III. granel sólido;
- IV. granel líquido.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



- 5.1. Os interessados na qualificação de operador portuário devem comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade financeira e capacidade técnica. Cópia desta norma, acompanhada do modelo de requerimento de qualificação de operador portuário, ou de sua renovação, pode ser obtida na sede da Autoridade Portuária ou pela internet, através do site www.portosrio.gov.br. O requerimento, devidamente preenchido e assinado, deve ser entregue na sede da Autoridade Portuária, acompanhado da documentação a seguir indicada.
- 5.2. O interessado instruirá seu requerimento de qualificação de operador portuário com:
- I Comprovantes de sua capacidade jurídica, conforme estabelecido no item 5.3.;
 - II Comprovantes de sua regularidade fiscal, conforme estabelecido no item 5.4.;
 - III Comprovantes de sua capacidade financeira, conforme estabelecido no item 5.5.;
 - IV Comprovantes de sua capacidade técnica, conforme estabelecido no item 5.6.;
 - V Termo de responsabilidade técnica (modelo anexo);
 - VI Formulário de identificação do requerente (modelo anexo);
 - VII Comprovante de recolhimento da taxa administrativa correspondente, cujo valor é fixado pela CDRJ.
- 5.3. Para efeito da comprovação da capacidade jurídica deve ser apresentado:
- I. estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou com as respectivas alterações contratuais, devidamente registrado, no qual conste como objeto social também a atividade de operador portuário. No caso de sociedades por ações, o estatuto social deve ser acompanhado de documentos que comprovem a eleição dos atuais administradores; ou

Decreto de autorização de funcionamento no País, de empresa ou sociedade estrangeira, ou portaria do Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de idêntico teor, expedida com base na delegação de competência estabelecida pelo Decreto nº 3.444, de 28 de abril de 2.000.



5.4. Para efeito da comprovação da regularidade fiscal devem ser apresentadas, relativas à sede e à filial responsável pela operação portuária, quando couber:

- I prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II prova de quitação com as Fazendas Federal, inclusive Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- III prova de regularidade perante a Previdência Social (CND);
- IV prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V prova de quitação dos encargos sociais e trabalhistas dos trabalhadores portuários avulsos, junto ao OGMO;
- VI prova de quitação de suas contribuições junto ao OGMO ou comprovação de recurso impetrado, ainda pendente de julgamento;
- VII prova de quitação de suas obrigações junto à Autoridade Portuária.

5.4.1. A empresa estrangeira fica dispensada de apresentar comprovação de regularidade fiscal relativa à sede da empresa, mas deve fazê-lo em relação à filial responsável pela operação portuária.

5.5. Para efeito de comprovação da capacidade financeira devem ser apresentados:

- I Balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do último exercício, devidamente assinados pelo contador ou técnico de contabilidade e pelo responsável legal da empresa;

No caso de empresa recém-criada, que não tenha completado o primeiro exercício social, deve ser apresentado o último balancete, acompanhado da demonstração do resultado do período de sua atividade, devidamente assinados pelo contador ou técnico de contabilidade e pelo responsável legal da empresa.

- II comprovação, através dos documentos referidos no item anterior, de patrimônio líquido no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);



- III certidões negativas de pedido de falência, concordata, protesto de títulos, procedimentos cíveis e criminais em geral e de execução patrimonial e fiscal expedidas por distribuidores da justiça da sede da pessoa jurídica e da filial responsável pela operação portuária, quando couber, inclusive da Justiça Federal, bem como certidão negativa do registro de interdições e tutela;
- IV declaração de idoneidade financeira da empresa expedida por estabelecimento bancário, assim como dos sócios, no caso de sociedades por cotas, ou dos sócios controladores no caso de sociedade por ações.

No caso de empresas recém-criadas, que não tenham completado o primeiro exercício social, fica dispensada, neste período, a declaração de idoneidade financeira da pessoa jurídica, permanecendo obrigatória a apresentação referente a seus titulares.

- 5.5.1. A empresa estrangeira fica dispensada de apresentar comprovação de capacidade financeira relativa à sede da empresa, mas deve fazê-lo em relação à filial responsável pela operação portuária.

5.6. Para efeito da comprovação da capacidade técnica devem ser apresentados:

- I comprovação de localização, no Estado do Rio de Janeiro, da sede ou da filial responsável pela operação portuária, ainda que esta seja de empresa estrangeira, através de contrato de locação ou título de propriedade.
- II currículo do corpo técnico, que deve ser composto, no mínimo de 3 (três) profissionais sendo:
 - 1 (um) responsável técnico com vínculo empregatício na unidade operacional do Rio de Janeiro, com experiência comprovada em especificação, dimensionamento e operacionalidade técnica dos equipamentos empregados na realização dos serviços portuários.
 - 2 (dois) profissionais com vínculo empregatício na unidade operacional do Rio de Janeiro, com experiência mínima de 2 (dois) anos em operações portuárias, na categoria pretendida.

5.7- Em relação às certidões e provas referidas no item 5 (Da documentação exigida) desta norma, em seus itens e subitens, serão:



- I. Acatadas as certidões positivas que produzam efeito de negativas e/ou aquelas com teor positivo decorrente de processos judiciais em trâmite, cujas decisões ainda não tenham transitado em julgado, devidamente emitidas pelos órgãos competentes.
- II. Acatadas as medidas judiciais, que impliquem efeito suspensivo na cobrança de débitos cuja regularidade se pretende seja comprovada; e
- III. Desconsiderados para efeitos desta norma, especificamente em relação ao item 5.4, subitem VII, eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativamente, até decisão final de autoridade recorrida, inclusive de último grau hierárquico ou recursal.

6. DA QUALIFICAÇÃO

- 6.1. A CDRJ deve decidir sobre o requerimento de qualificação do solicitante, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do documento em sua sede.
- 6.2. Em caso de exigência, o prazo citado fica interrompido por até 30 (trinta) dias, findo o qual, se a exigência permanecer pendente, o processo será arquivado.
- 6.3. Caso haja indeferimento, o qual deve ser motivado, cabe, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta decisão, recurso ao CAP, sendo vedada a apresentação de qualquer fato novo.
- 6.4. A qualificação do operador portuário é formalizada pela Autoridade Portuária, mediante o fornecimento do certificado de operador portuário, com a indicação das categorias para as quais a interessada está habilitada e com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua expedição. A referida qualificação será comunicada ao OGMO.
- 6.5. De posse do certificado de operador portuário, a empresa qualificada deve providenciar, junto às Autoridades Aduaneira, Sanitária e de Polícia Marítima, as autorizações específicas que se façam necessárias para o desempenho de suas atividades de operação portuária enviando cópias dos respectivos documentos à Autoridade Portuária.

7 - DA RENOVAÇÃO



7.1 Para renovação ou alteração de categoria, deve ser apresentado novo requerimento com as informações cadastrais exigidas no capítulo 5 desta norma, sendo observados os prazos e exigências referidas no capítulo 6. Os requerimentos para renovação deverão ser apresentados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento do certificado em vigor.

7.2 As empresas que mantiverem contratos de arrendamento firmados com a Autoridade Portuária, resultantes de processo licitatório desenvolvido em conformidade com a legislação de regência, e que tiverem sido devidamente qualificadas pela Autoridade Portuária para início do período de arrendamento, fica facultado, segundo a exclusiva conveniência de cada uma delas, serem consideradas operadoras portuárias para todos os efeitos, independentemente de quaisquer procedimentos administrativos, enquanto perdurarem os respectivos contratos de arrendamentos.

7.2.1 - Caso a empresa arrendatária resolva não exercer diretamente a atividade de operadora portuária e, desde que seu contrato de arrendamento assim o permita, ficará obrigada a:

- a) dar a devida ciência do fato à Autoridade Portuária;
- b) contratar empresa operadora portuária devidamente qualificada, em conformidade com a presente norma.

8. DA SUSPENSÃO E DESQUALIFICAÇÃO.

8.1 Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe na realização de operações portuárias com infringência da Lei nº 8.630/ 93, ou com inobservância dos regulamentos do porto.

8.2 Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

8.3 As infrações, na conformidade das disposições do art. 38 da Lei nº 8.630/93, estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

- I. advertência;
- II. multa, de 100 (cem) até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência (Ufir);



- III. proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;
- IV. suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias;
- V. cancelamento do credenciamento do operador portuario.

8.4 .Determinarão a aplicação das penalidades previstas no art. 38 da Lei nº 8.630/93, que incluem, conforme a gravidade da falta, entre outras, a suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias da atividade do operador portuário ou o cancelamento da qualificação:

- I. inobservância dos dispositivos legais e em particular as infrações referidas no art. 37, I, da Lei 8.630/93.
- II. não cumprimento das cláusulas específicas constantes do regulamento de exploração dos portos (art. 10 da Lei 8.630/93) e das obrigações do operador portuário, firmado com o requerimento de qualificação.

Nenhuma das penalidades citadas no item 8.3 será aplicada sem prévio conhecimento e assegurado o direito de defesa da empresa infratora, cabendo recurso voluntário ao CAP/ITAGUAÍ no prazo de 10 dias contados da ciência da penalidade.

8.5 - São consideradas faltas graves, que determinarão a imediata suspensão do operador portuário pela Autoridade Portuária, até a sua regularização, sem prejuízo de garantia do direito de defesa da empresa infratora:

- I. a falta de quitação de qualquer obrigação relativa aos itens 5.4 V, 5.4 VI, e 5.4 VII;
- II. a descontinuidade dos requisitos relativos ao corpo técnico, conforme exigidos no item 5.6 II;

III.-a inexistência de apólice de seguro de responsabilidade civil geral (cobertura ampla), em vigor, para a cobertura de riscos relativos às operações portuárias realizadas sob a responsabilidade da qualificada no valor mínimo equivalente ao valor do patrimônio líquido exigido no ítem 5.5 II, no âmbito do porto organizado de Itaguaí, incluindo os danos materiais, pessoais e relativos ao meio ambiente.



Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itaguaí - CAP/Itaguaí

- 8.6 - O operador portuário será desqualificado em caso de reincidência das faltas graves referidas no item 8.6, ou, ainda em relação às mesmas, caso cometa três faltas distintas, simultânea ou sucessivamente.
- 8.7 A pena de desqualificação determina a inabilitação da empresa para requerer nova qualificação por um período de 3 (três) anos, contados a partir da data do cancelamento do certificado de operador portuário. Caso os sócios ou diretores da empresa desqualificada venham a ingressar, como controladores, em outras empresas que já sejam operadoras portuárias, estas, serão também desqualificadas. Caso não sejam operadoras portuárias, estas empresas ficam impedidas de se qualificarem.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 O operador portuário fica obrigado a submeter-se, a qualquer tempo, à fiscalização técnico-operacional da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária, sobre suas atividades, dentro da área do porto organizado de Itaguaí.

Os certificados de operador portuário emitidos pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ com base em norma aprovada à época, pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, de Sepetiba, do Forno e de Niteroi, permanecem em vigor até a data do seu vencimento, ressalvas as disposições do item 8.

9.2 Os casos omissos serão analisados e esclarecidos pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.



Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itaguaí - CAP/Itaguaí

OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

São obrigações do Operador Portuário:

A)-Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 8.630/93, em tudo o que disser respeito aos operadores portuários e às suas atividades e as normas deliberadas pelo Conselho de Autoridade Portuária-CAP; obedecer ao regulamento de exploração dos portos e as demais normas operacionais da Autoridade Portuária.

B)-Contratar apólice para operações portuárias de seguro de responsabilidade civil geral (cobertura ampla) no valor mínimo equivalente ao valor do patrimônio líquido exigido no item 5.5 II, para a cobertura de riscos relativos às operações portuárias realizadas sob a responsabilidade da empresa qualificada, na área do porto organizado de Itaguaí, incluindo os danos materiais, pessoais e relativos ao meio ambiente, enviando cópia da referida apólice e respectivas renovações a seção de credenciamento e ao setor de programação da Autoridade Portuária.

C) Obter a devida licença ambiental junto a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente em cumprimento ao Decreto nº 1633, de 21/12/77, e a Lei nº 9966, de 29/04/2000.

D)-Responder pela preservação do meio ambiente, cumprindo a respectiva legislação.

E)-Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29.

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

....., por seu representante legal
....., requer à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária, a qualificação como operador portuário, para operar na área do porto organizado de Itaguaí, na(s) categoria(s)....., e declara, nesta oportunidade, que concorda expressamente em cumprir todas as obrigações inerentes ao operador portuário, constantes do regulamento de exploração dos portos, da norma de qualificação e nos itens supra citados, para todos os efeitos de direito.

..... de de

Assinatura do Representante Legal



Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itaguaí - CAP/Itaguaí

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

.....(nomear e qualificar).....
por seu representante legal.....(nomear e qualificar)

- I. firma o presente termo de responsabilidade técnica, pelo qual, na conformidade das disposições contidas na Lei nº 8.630/93, art. 11, inciso I, assume a responsabilidade, para todos os efeitos de direito, perante a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária, por todos e quaisquer atos praticados no decorrer das suas operações portuárias realizadas na área do porto organizado de Itaguaí, inclusive por aquelas que causem danos materiais e/ou prejudiquem pessoas.
- II. apresenta como seu responsável técnico.....(nomear e qualificar), o qual fica investido da função de seu representante junto à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Autoridade Portuária, para tratar de assuntos operacionais, segundo os termos do mandato anexo;
- III. se compromete a indicar, no caso de ausência ou impedimento do responsável técnico indicado no item anterior, outro responsável que atenda às exigências contidas no item 5.6., II, da norma de qualificação e credenciamento de operador portuário, aprovada pela deliberação CAP do porto de Itaguaí nº 2, de 21/12/2000, e a suspender suas operações portuárias enquanto permanecer sem responsável técnico.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Assinatura do Responsável Técnico.



Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Itaguaí - CAP/Itaguaí

QUALIFICAÇÃO DE OPERADOR PORTUÁRIO			
FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
1- RAZÃO SOCIAL			
2- ENDEREÇO		3- E-MAIL	
4- APÓLICE DE SEGURO (Cia. e número)		5- VALOR E VENCIMENTO	
6- BAIRRO	7- CIDADE	8- U.F.	9- C.E.P.
10- C.N.P.J.	11- INSC. ESTADUAL	12- INSC. MUNICIPAL	
13- TELEFONE	14- FAX	15- CELULAR	
16- REPRESENTANTE LEGAL		17- C.P.F.	
18- CARGO/FUNÇÃO		19- PATRIMÔNIO LÍQUIDO (no balanço patrimonial de)	
20- CATEGORIA(S) SOLICITADA(S) PARA QUALIFICAÇÃO: <input type="checkbox"/> CARGA GERAL <input type="checkbox"/> CONTÊINER / ROLL ON-ROLL OFF <input type="checkbox"/> GRANEL SÓLIDO <input type="checkbox"/> GRANEL LÍQUIDO			
21 - USO EXCLUSIVO DA CDRJ.			